



**LEI Nº 1.811 , DE 17 DE JULHO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São Fidélis-DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1.820 - Página(s): capa  
Data: 17/07/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município de São Fidélis, a soltura, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, como estampidos e explosões.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que, quando acionados, provoquem estampido ou explosões com níveis de pressão sonora capazes de causar desconforto a pessoas e animais.

**Art. 3º.** Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido, que não produzam poluição sonora, desde que respeitem as normas de segurança vigentes.

**Art. 4º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:



- I.** Advertência por escrito na primeira infração;
- II.** Multa no valor de 5 UFISF (R\$ 2.102,95) em caso de reincidência, dobrada a cada nova reincidência subsequente;
- III.** No caso de estabelecimentos comerciais, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.

**Art. 6º.** Esta Lei não se aplica:

- I.** Aos fogos de artifício utilizados por organizações militares e de segurança pública em operações oficiais;
- II.** A eventos científicos ou técnicos autorizados por órgão competente, desde que devidamente justificados e com controle de impacto sonoro.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 17 de julho de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito**